

P. L. 2953



**PREFEITURA**

**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO  
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

**LEI Nº 2.478, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

*“Altera a Lei nº 2.268, de 24 de junho de 2015, que institui dentro da Guarda Municipal, o Grupamento Ambiental de Campo Limpo Paulista”.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 07 de Dezembro de 2021, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** Os § 2º e 3º do artigo 2º da Lei nº 2.268, de 24 de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O Grupamento Ambiental será constituído por integrantes da Guarda Municipal, em número a ser determinado pelo Poder Executivo, para o exercício das seguintes funções inerentes:

§ 1º Proteger o patrimônio ambiental do Município de Campo Limpo Paulista, em toda sua extensão territorial;

§ 2º Atuar de forma preventiva e fiscalizatória no combate às infrações ambientais, aplicando notificação e multa a infrações ambientais.

§ 3º Encaminhar os casos verificados que se consubstanciam em infrações ambientais ao Departamento de Apoio Ambiental, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis quanto às irregularidades ambientais praticadas, e suas implicações em outras esferas de Governo”.

**Art. 1º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

**Fábio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Orçamento

[www.campolimpopaulista.sp.gov.br](http://www.campolimpopaulista.sp.gov.br)